

Recomendação sobre Sistema de Controlo Interno do PRR, endereçada à entidade responsável pelo seu controlo | Comissão de Auditoria e Controlo

Considerando que:

Ao executar o PRR os Estados-Membros (EM) devem prever um sistema de controlo interno eficaz e eficiente (...), destinado a (...) proteger os interesses financeiros da União e (...) assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo mecanismo cumpra o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial relativamente à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses¹;

Os EM são obrigados a verificar regularmente que o financiamento disponibilizado foi devidamente utilizado de acordo com todas as regras aplicáveis (...) em especial relativamente à prevenção, deteção e correção de fraude, corrupção e conflitos de interesses; Adotar as medidas adequadas para prevenir, detetar e corrigir situações de fraude, corrupção e conflitos de interesses (...)²;

Portugal deve garantir que não ocorrem situações de duplo financiamento³;

O modelo de governação do PRR atribui à CAC a competência para a realização de ações de controlo e auditoria ao funcionamento do sistema de gestão e de controlo interno do PRR, que se destinam a aferir que o mesmo proporciona de forma eficiente e eficaz a verificação da realização física e financeira das intervenções, que previne e deteta irregularidades e que permite a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas, assegurando medidas de prevenção da duplicação de ajudas e de risco de corrupção e de fraude⁴.

¹ Artigo 22.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2021/241, sobre a proteção dos interesses financeiros da União

² Artigo 22.º, n.º 2, alíneas a) e b) do Regulamento (UE) 2021/241, sobre a proteção dos interesses financeiros da União

³ Artigo 4.º, n.º 2 do Acordo de Financiamento

⁴ Artigo n.º 7, n.º 3, alínea a), do DL n.º 29-B/2021, na redação dada pelo artigo 2.º do DL n.º 51/2023

O Sistema de Controlo Interno (SCI) da Estrutura de missão Recuperar Portugal (EMRP) deve garantir *de forma eficiente e eficaz a verificação da realização física e financeira das intervenções, que previne e deteta irregularidades e que permite a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas, assegurando medidas de prevenção da duplicação de ajudas e de risco de corrupção e de fraude*⁵;

Desde a conceção do PRR a IGF, no âmbito das competências legais da CAC⁶, concluiu duas auditorias ao seu SCI, a última das quais reportada a factos ocorridos em 2022⁷, em consequência do que os pedidos de pagamento posteriores ao 3.º e 4.º, têm sido objeto de pareceres favoráveis da CAC sem o suporte de auditorias ao SCI do PRR que ofereçam garantias quanto ao seu funcionamento;

A não realização regular de auditorias ao SCI do PRR pode comprometer a deteção de eventuais falhas nos mecanismos de controlo, a que urge obviar.

Assim, o Think Tank Recomenda:

Na assunção da sua responsabilidade funcional, realize auditorias ao funcionamento do SCI do PRR, pelo menos, uma vez por ano, com o propósito de aferir que o mesmo proporciona *de forma eficiente e eficaz a verificação da realização física e financeira das intervenções, que previne e deteta irregularidades e que permite a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas, assegurando medidas de prevenção da duplicação de ajudas, de risco de conflito de interesses, de corrupção e de fraude, com vista a minimizar os riscos de perdas financeiras para o orçamento público.*

⁵ Artigo 7.º, n.º 3, alínea a) do D.L. n.º 29-B/2021, na redação dada pelo artigo 2.º do DL n.º 51/2023

⁶ Nos termos do previsto no artigo 7.º, n.º 5, do DL n.º 29-B/2021, na redação dada pelo artigo 2.º do DL n.º 51/2023, cit., as competências da CAC são asseguradas pelas entidades que a integram, a IGF e a AD&C, em função das respectivas atribuições legais

⁷ Relatório n.º 29/2023